



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

CONSIDERANDO, o compromisso com a regularidade das contas públicas e com os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO, as prescrições gerais da Lei Municipal nº 305 de 16 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado em Cota Única, no mês de novembro de 2017, sem a incidência de juros e multa.

Parágrafo único. Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em cota única, para os imóveis prediais e terrenos não edificados ou edificados parcialmente, e enviado para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 2º. A data de vencimento da cota única será o dia 30/11/2017, cuja terá desconto de dez por cento.

§ 1º. O valor da cota única poderá ser parcelado em até duas vezes, sem juros, mediante requerimento do interessado, dirigido à autoridade fazendária municipal.

§2º. Os contribuintes que não receberem o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, deverão retirá-lo no Departamento de Arrecadação do Município, antes da data do vencimento, para fazerem jus ao desconto referido neste Decreto.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá requerer revisão até a data do vencimento do tributo, em documento fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações.

Parágrafo único. O pedido de revisão que for julgado procedente pela autoridade fazendária, mesmo que parcialmente, será concedido o prazo de vinte dias, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para pagamento à vista com o desconto previsto neste Decreto.

Art. 4º. Para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será utilizado o percentual de cem por cento do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, constante do Cadastro Imobiliário, nos termos do Art. 10 e 11 da Lei Municipal nº 305/1997.

Art. 5º. É competente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para adotar os atos e meios necessários para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de novembro de 2017.

Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal